

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

Andreia Ribeiro
Secretaria Legislativa

MENSAGEM Nº 01/2025

Porto Nacional - TO, em 25 de fevereiro de 2025.

**A Sua Excelência o Sr,
Silvaney Rabelo.
Presidente da Câmara Municipal**

Porto Nacional - TO

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar. 001/2025, que: **“Cria a ZONA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ZDTUR e regras específicas para promover o desenvolvimento regional”**.

O Turismo é importante fator de desenvolvimento local e regional, que pode proporcionar geração de emprego e renda para a comunidade e arrecadação de impostos pelo poder público.

O Município de Porto Nacional possui localização estratégica, próximo à Capital, tanto com relação à sede do município quanto ao distrito de Luzimangues, banhados pelo Lago da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães - UHE Lajeado.

No entanto, com sua pequena capacidade de investimento, hoje aquém de seu potencial de crescimento nestas áreas, fez com que fosse proposta o presente projeto de Lei Complementar com ênfase no adensamento populacional e no Turismo como fator de desenvolvimento regional.

No tocante à regulamentação urbanística, o Município de Porto Nacional é regido pelas seguintes Leis Municipais:

- Lei Complementar nº 05 – Plano Diretor;
- Lei Complementar nº 06 – Uso e Ocupação do Solo;
- Lei Complementar nº 07 – Parcelamento do Solo.

A Legislação supracitada foi atualizada pelas Leis Complementares 024/2013, 040/2015, 045/2015, 076/2019, 078/2019 e há regulamentações em Leis Ordinárias e atos normativos. Neste sentido a Lei 12.651/2012 e 14.285/2021 outorga competência aos municípios para regulamentarem sobre a faixa de APP e o artigo 182 da Constituição Federal delimita que é atribuída ao município a competência para definir sua política de desenvolvimento urbano com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

vistas ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, usando destas atribuições e garantindo o processo de participação da população.

Considerando o crescimento do Distrito de Luzimangues e sua necessidade de desenvolver o Turismo para propiciar geração de emprego e renda, há necessidade de atrair grandes investimentos para a região.

A prática mostra que se faz necessário criar mecanismos para conciliar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento regional, principalmente no que tange ao melhor aproveitamento do Lago UHE Lajeado como atrativo turístico e fator de desenvolvimento regional para que a urbanização ocorra forma regular garantindo ao Município o poder de exigir, como prerrogativa de implantação, infraestrutura urbana, saneamento, equipamentos e, também, conceder incentivos a empreendimentos imobiliários e turísticos que venham fazer investimentos significativos nesta região.

Neste sentido, o Município de Porto Nacional propõe a criação da Zona Especial de Desenvolvimento Turístico – ZEDTUR, motivado por um processo de aplicação plena da lei, com identificação de conflitos e através de ampla discussão, avaliando o impacto da legislação, a realidade e a dinâmica do Município, na busca de soluções e investimentos que proporcionem o desenvolvimento regional, sem ferir princípios que nortearam a elaboração da Proposta da Lei Complementar.

Posto isto, é feita a proposição da presente Lei Complementar anexado os Mapas, Memoriais e Anexos que são parte integrante desta Lei, com a finalidade de criar a Zona de Desenvolvimento Turístico – ZEDTUR e criar usos e ocupações para esta região, com a finalidade promover o desenvolvimento regional.

Devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

RONIVON MACIEL Assinado de forma
GAMA:84684240 digital por RONIVON
MACIEL
34 GAMA:84684240134

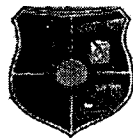
RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil

Apresentado em
Data: 20/03/25



APROVADO EM
VOTAÇÃO ÚNICA

DATA: 23/03/25

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Cria a ZONA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO – ZDTUR e regras específicas para promover o desenvolvimento regional”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ZONA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ZEDTUR

Art. 1º - Esta Lei cria a Zona de Desenvolvimento Turístico – ZDTUR, que integrará o perímetro da Zona de Ocupação Prioritária da Macrozona Urbana 2 – Distrito de Luzimangues, conforme mapa e memorial descritivo, anexos a esta lei.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DA ZEDTUR

Art. 2º - Na ZEDTUR serão permitidos empreendimentos turísticos que poderão ser aprovados e executados por etapas, cuja atividade econômica é de caráter urbano, que atenda às necessidades da indústria do turismo, tais como: hotéis, pousadas, clubes, resorts, estruturas de apoio náutico, parques temáticos, condomínios urbanos, condomínios verticais e horizontais.

§ 1º- Para empreendimento do tipo condomínio urbano dentro da ZEDTUR, deverá seguir as normas da Lei Complementar 007/2006 – Parcelamento do solo urbano de Porto Nacional.

§ 2º - Cada etapa terá prazo de 04 (quatro) anos para ser finalizada e o prazo para entrega das obras será restituído ao final de cada etapa. As etapas que aguardarão o desenvolvimento das etapas anteriores serão equiparadas a glebas.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

Art. 3º - Na Zona Especial de Desenvolvimento Turístico – ZEDTUR, serão permitidas as categorias de uso do solo habitacional nas subcategorias HB 1 e HB 2; comercial e de prestação de serviços, nas subcategorias CS 1 e CS 2, sendo suas diretrizes construtivas para a ocupação do solo:

HB 1 - Habitação unifamiliar, residências unifamiliares autônomas, sendo que suas diretrizes construtivas para a ocupação do solo poderão ser definidas através de convecção de condomínio e aprovadas posteriormente pelo município;

HB 2 - Habitação Multifamiliar construídas horizontal ou verticalmente, em condomínio:

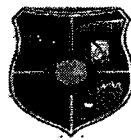
- I- Taxa de ocupação 1,0 (um);
- II- Coeficiente de aproveitamento 10 (dez) vezes a área do lote;
- III- Recuos mínimos:
 - 1. Afastamento frontal de 3,00m (três metros);
 - 2. Afastamento lateral de 3,00m (três metros);
 - 3. Afastamento no fundo do lote de 3,00m (três metros);
- IV- Número pavimentos – não haverá limitação;
- V- Taxa de permeabilidade mínima, de 20% (vinte por cento).

CS 1 e CS 2 - Comércio e prestação de serviços:

- I- Taxa de ocupação 1,0 (um);
- II- Coeficiente de aproveitamento 3 (dez) vezes a área do lote;
- III- Recuos mínimos:
 - 1. Sem afastamento frontal;
 - 2. Afastamento lateral de 2,00m (dois metros);
 - 3. Afastamento no fundo do lote de 2,00m (dois metros);
- IV- Número pavimentos – não haverá limitação;
- V- Taxa de permeabilidade mínima, de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Casos não regulamentados, poderão ser aprovados ou ser ajustados mediante apresentação de estudos e projetos específicos; através de convecção de condomínio e aprovadas posteriormente pelo município.

Art. 4º - As áreas verdes para equipamentos comunitários e praças poderão estar localizadas dentro do perímetro fechado do condomínio urbanístico. As áreas destinadas a uso institucional devem estar



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

situadas fora do perímetro fechado do condomínio urbanístico e podem, a critério da autoridade licenciadora, situar-se em outro local dentro da mesma Macrozona Urbana.

Art. 5º - Deverá ser respeitada a cota 212m do Lago da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães - UHE Lajeado para implantação de empreendimentos na ZEDTUR, que promovam o desenvolvimento turístico regional.

Parágrafo Único - Fica resguardada uma área destinada à Preservação Permanente – APP, com largura 15,00m (quinze metros), paralela a cota 212 do Lago da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhaes, na qual o empreendedor/proprietário poderá realizar infraestrutura de lazer.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - O Poder Público municipal regulamentará os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento da presente Lei Complementar, no prazo de sessenta dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2.024.

RONIVON MACIEL Assinado de forma
GAMA:846842401 digital por RONIVON
MACIEL
34 GAMA:84684240134
RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

ZDTUR (ZONA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO)

ÁREA TOTAL DA GLEBA = 1.135.231,20m²

PERÍMETRO = 5.714,93m

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **M01**, de coordenadas N 8.874.077,54m e E 780.205,65m; deste segue com azimute de 2°58'26,14" por uma distância de 566,71m, até o ponto **M02**, de coordenadas N 8.874.643,49m e E 780.235,05m ; deste segue com azimute de 277°59'21,08" por uma distância de 639,76m, até o ponto **M03**, de coordenadas N 8.874.732,41m e E 779.601,49m ; deste segue com azimute de 350°27'52,62" por uma distância de 447,40m, até o ponto **M04**, de coordenadas N 8.875.173,63m e E 779.527,38m ; deste segue com azimute de 301°07'12,17" por uma distância de 109,27m, até o ponto **M05**, de coordenadas N 8.875.230,11m e E 779.433,84m ; deste segue com azimute de 311°33'34,04" por uma distância de 189,26m, até o ponto **M06**, de coordenadas N 8.875.355,66m e E 779.292,22m ; deste segue com azimute de 97°59'21,00" por uma distância de 275,74m, até o ponto **M07**, de coordenadas N 8.875.317,34m e E 779.565,28m ; deste segue com azimute de 14°49'22,53" por uma distância de 18,33m, até o ponto **M08**, de coordenadas N 8.875.335,06m e E 779.569,97m ; deste segue com azimute de 14°39'50,31" por uma distância de 30,93m, até o ponto **M09**, de coordenadas N 8.875.364,98m e E 779.577,80m ; deste segue com azimute de 14°26'24,35" por uma distância de 33,72m, até o ponto **M10**, de coordenadas N 8.875.397,63m e E 779.586,21m ; deste segue com azimute de 14°30'31,21" por uma distância de 28,68m, até o ponto **M11**, de coordenadas N 8.875.425,40m e E 779.593,39m ; deste segue com azimute de 14°48'05,96" por uma distância de 21,79m, até o ponto **M12**, de coordenadas N 8.875.446,46m e E 779.598,96m ; deste segue com azimute de 14°41'03,58" por uma distância de 45,24m, até o ponto **M13**, de coordenadas N 8.875.490,23m e E 779.610,43m ; deste segue com azimute de 13°51'06,27" por uma distância de 35,40m, até o ponto **M14**, de coordenadas N 8.875.524,60m e E 779.618,90m ; deste segue com azimute de 92°16'08,21" por uma distância de 34,25m, até o ponto **M15**, de coordenadas N 8.875.523,24m e E 779.653,13m ; deste segue com azimute de 65°51'16,95" por uma distância de 7,19m, até o ponto **M16**, de coordenadas N 8.875.526,18m e E 779.659,69m ; deste segue com azimute de 76°08'23,41" por uma distância de 21,78m, até o ponto **M17**, de coordenadas N 8.875.531,40m e E 779.680,84m ; deste segue com azimute de 104°11'45,86" por uma distância de 26,43m, até o ponto **M18**, de coordenadas N 8.875.524,92m e E 779.706,46m ; deste segue com azimute de 104°29'54,71" por uma distância de 40,88m, até o ponto **M19**, de coordenadas N 8.875.514,69m e E 779.746,04m ; deste segue com azimute de 104°24'08,97" por uma distância de 35,82m, até o ponto **M20**, de coordenadas N 8.875.505,78m e E 779.780,73m ; deste segue com azimute de 104°27'05,76" por uma distância de 46,34m, até o ponto **M21**, de coordenadas N 8.875.494,21m e E 779.825,60m ; deste segue com azimute de 104°29'37,06" por uma distância de 41,11m, até o ponto **M22**, de coordenadas N 8.875.483,92m e E 779.865,40m ; deste segue com azimute de 104°21'50,24" por uma distância de 35,58m, até o ponto **M23**, de coordenadas N 8.875.475,10m e E 779.899,87m ; deste segue com azimute de 104°56'48,47" por uma distância de 21,60m, até o ponto **M24**, de coordenadas N 8.875.469,53m e E 779.920,73m ; deste segue com azimute de 132°24'34,39" por uma distância de 31,43m, até o ponto **M25**, de coordenadas N 8.875.448,33m e E 779.943,94m ; deste segue com azimute de 132°32'02,21" por uma distância de 30,40m, até o ponto **M26**, de coordenadas N 8.875.427,78m e E 779.966,34m ; deste segue com azimute de 132°38'52,60" por uma distância de 30,41m, até o ponto **M27**, de coordenadas N 8.875.407,17m e E 779.988,71m ; deste segue com azimute de 132°32'16,58" por uma distância de 39,18m, até o ponto **M28**, de coordenadas N 8.875.380,69m e E 780.017,58m ; deste segue com azimute de 131°45'47,33" por uma distância de 35,90m, até o ponto **M29**, de coordenadas N 8.875.356,77m e E 780.044,36m ; deste segue com

azimuté de 113°12'39,24" por uma distância de 30,56m, até o ponto **M30**, de coordenadas N 8.875.344,73m e E 780.072,44m ; deste segue com azimute de 113°11'27,93" por uma distância de 34,11m, até o ponto **M31**, de coordenadas N 8.875.331,30m e E 780.103,80m ; deste segue com azimute de 112°51'07,77" por uma distância de 50,32m, até o ponto **M32**, de coordenadas N 8.875.311,76m e E 780.150,17m ; deste segue com azimute de 112°49'35,85" por uma distância de 31,63m, até o ponto **M33**, de coordenadas N 8.875.299,48m e E 780.179,32m ; deste segue com azimute de 113°12'12,83" por uma distância de 16,64m, até o ponto **M34**, de coordenadas N 8.875.292,93m e E 780.194,62m ; deste segue com azimute de 102°03'42,78" por uma distância de 36,76m, até o ponto **M35**, de coordenadas N 8.875.285,25m e E 780.230,57m ; deste segue com azimute de 102°04'42,10" por uma distância de 46,37m, até o ponto **M36**, de coordenadas N 8.875.275,54m e E 780.275,91m ; deste segue com azimute de 102°05'52,44" por uma distância de 40,74m, até o ponto **M37**, de coordenadas N 8.875.267,00m e E 780.315,75m ; deste segue com azimute de 102°11'24,81" por uma distância de 36,05m, até o ponto **M38**, de coordenadas N 8.875.259,39m e E 780.350,99m ; deste segue com azimute de 102°56'14,93" por uma distância de 19,62m, até o ponto **M39**, de coordenadas N 8.875.255,00m e E 780.370,11m ; deste segue com azimute de 138°25'48,66" por uma distância de 36,36m, até o ponto **M40**, de coordenadas N 8.875.227,79m e E 780.394,24m ; deste segue com azimute de 139°13'34,34" por uma distância de 40,26m, até o ponto **M41**, de coordenadas N 8.875.197,30m e E 780.420,53m ; deste segue com azimute de 97°59'21,00" por uma distância de 281,31m, até o ponto **M42**, de coordenadas N 8.875.158,21m e E 780.699,11m ; deste segue com azimute de 157°16'22,29" por uma distância de 36,51m, até o ponto **M43**, de coordenadas N 8.875.124,53m e E 780.713,22m ; deste segue com azimute de 113°35'39,92" por uma distância de 42,33m, até o ponto **M44**, de coordenadas N 8.875.107,59m e E 780.752,01m ; deste segue com azimute de 136°32'13,56" por uma distância de 47,32m, até o ponto **M45**, de coordenadas N 8.875.073,24m e E 780.784,55m ; deste segue com azimute de 180°15'14,37" por uma distância de 44,67m, até o ponto **M46**, de coordenadas N 8.875.028,58m e E 780.784,36m ; deste segue com azimute de 177°07'08,64" por uma distância de 42,16m, até o ponto **M47**, de coordenadas N 8.874.986,47m e E 780.786,48m ; deste segue com azimute de 176°21'23,99" por uma distância de 44,49m, até o ponto **M48**, de coordenadas N 8.874.942,07m e E 780.789,30m ; deste segue com azimute de 172°20'36,57" por uma distância de 43,70m, até o ponto **M49**, de coordenadas N 8.874.898,77m e E 780.795,12m ; deste segue com azimute de 183°47'16,32" por uma distância de 44,06m, até o ponto **M50**, de coordenadas N 8.874.854,80m e E 780.792,21m ; deste segue com azimute de 198°34'04,30" por uma distância de 43,76m, até o ponto **M51**, de coordenadas N 8.874.813,32m e E 780.778,28m ; deste segue com azimute de 190°17'42,11" por uma distância de 44,90m, até o ponto **M52**, de coordenadas N 8.874.769,14m e E 780.770,26m ; deste segue com azimute de 183°08'23,37" por uma distância de 40,68m, até o ponto **M53**, de coordenadas N 8.874.728,53m e E 780.768,03m ; deste segue com azimute de 180°56'53,79" por uma distância de 41,87m, até o ponto **M54**, de coordenadas N 8.874.686,66m e E 780.767,33m ; deste segue com azimute de 173°53'48,19" por uma distância de 44,28m, até o ponto **M55**, de coordenadas N 8.874.642,63m e E 780.772,04m ; deste segue com azimute de 158°28'04,47" por uma distância de 42,47m, até o ponto **M56**, de coordenadas N 8.874.603,12m e E 780.787,63m ; deste segue com azimute de 147°20'55,88" por uma distância de 43,93m, até o ponto **M57**, de coordenadas N 8.874.566,13m e E 780.811,33m ; deste segue com azimute de 146°10'20,99" por uma distância de 4,68m, até o ponto **M58**, de coordenadas N 8.874.562,25m e E 780.813,94m ; deste segue com azimute de 153°37'45,70" por uma distância de 22,66m, até o ponto **M59**, de coordenadas N 8.874.541,94m e E 780.824,00m ; deste segue com azimute de 119°54'43,43" por uma distância de 16,30m, até o ponto **M60**, de coordenadas N 8.874.533,82m e E 780.838,13m ; deste segue com azimute de 169°25'32,84" por uma distância de 49,25m, até o ponto **M61**, de coordenadas N 8.874.485,40m e E 780.847,17m ; deste segue com azimute de 160°31'09,22" por uma distância de 48,44m, até o ponto **M62**, de coordenadas N 8.874.439,74m e E 780.863,32m ; deste segue com azimute de 155°32'17,85" por uma distância de 20,89m, até o ponto **M63**, de coordenadas N 8.874.420,72m e E 780.871,97m ; deste segue com azimute de 272°29'05,79" por uma distância de 0,16m, até o ponto **M64**, de coordenadas N 8.874.420,72m e E 780.871,81m ; deste segue com azimute de 155°23'42,50" por uma distância de 28,18m, até o ponto **M65**, de coordenadas N 8.874.395,10m e E 780.883,54m ; deste segue com azimute de 147°58'19,26" por uma distância de 48,94m, até o ponto **M66**, de coordenadas N 8.874.353,61m e E 780.909,50m ; deste segue com azimute de 147°42'46,83" por uma distância de 31,92m, até o ponto **M67**, de coordenadas N 8.874.326,63m e E 780.926,55m ; deste segue com azimute de 89°07'14,70" por uma distância de 82,10m, até o ponto **M68**, de coordenadas N 8.874.327,89m e E 781.008,64m ; deste segue com azimute de 158°37'13,31" por uma distância de

16,40m, até o ponto **M69**, de coordenadas N 8.874.312,61m e E 781.014,61m ; deste segue com azimute de 173°06'41,61" por uma distância de 15,90m, até o ponto **M70**, de coordenadas N 8.874.296,83m e E 781.016,52m ; deste segue com azimute de 173°12'36,97" por uma distância de 11,20m, até o ponto **M71**, de coordenadas N 8.874.285,71m e E 781.017,85m ; deste segue com azimute de 210°37'57,37" por uma distância de 15,17m, até o ponto **M72**, de coordenadas N 8.874.272,65m e E 781.010,11m ; deste segue com azimute de 241°14'11,80" por uma distância de 29,80m, até o ponto **M73**, de coordenadas N 8.874.258,31m e E 780.983,99m ; deste segue com azimute de 197°55'40,75" por uma distância de 32,07m, até o ponto **M74**, de coordenadas N 8.874.227,80m e E 780.974,12m ; deste segue com azimute de 182°33'24,64" por uma distância de 17,78m, até o ponto **M75**, de coordenadas N 8.874.210,04m e E 780.973,33m ; deste segue com azimute de 154°48'55,67" por uma distância de 10,58m, até o ponto **M76**, de coordenadas N 8.874.200,46m e E 780.977,83m ; deste segue com azimute de 178°10'13,57" por uma distância de 9,50m, até o ponto **M77**, de coordenadas N 8.874.190,96m e E 780.978,13m ; deste segue com azimute de 262°44'29,15" por uma distância de 46,13m, até o ponto **M78**, de coordenadas N 8.874.185,14m e E 780.932,36m ; deste segue com azimute de 292°39'51,49" por uma distância de 45,62m, até o ponto **M79**, de coordenadas N 8.874.202,72m e E 780.890,26m ; deste segue com azimute de 248°52'55,95" por uma distância de 41,56m, até o ponto **M80**, de coordenadas N 8.874.187,74m e E 780.851,50m ; deste segue com azimute de 260°05'51,73" por uma distância de 44,19m, até o ponto **M81**, de coordenadas N 8.874.180,14m e E 780.807,97m ; deste segue com azimute de 279°26'15,38" por uma distância de 44,59m, até o ponto **M82**, de coordenadas N 8.874.187,46m e E 780.763,99m ; deste segue com azimute de 274°27'23,21" por uma distância de 44,75m, até o ponto **M83**, de coordenadas N 8.874.190,93m e E 780.719,37m ; deste segue com azimute de 282°57'09,35" por uma distância de 43,23m, até o ponto **M84**, de coordenadas N 8.874.200,62m e E 780.677,24m ; deste segue com azimute de 287°44'09,74" por uma distância de 47,29m, até o ponto **M85**, de coordenadas N 8.874.215,03m e E 780.632,20m ; deste segue com azimute de 266°47'46,34" por uma distância de 40,85m, até o ponto **M86**, de coordenadas N 8.874.212,74m e E 780.591,42m ; deste segue com azimute de 276°17'18,06" por uma distância de 29,36m, até o ponto **M87**, de coordenadas N 8.874.215,96m e E 780.562,23m ; deste segue com azimute de 276°17'18,06" por uma distância de 16,41m, até o ponto **M88**, de coordenadas N 8.874.217,76m e E 780.545,93m ; deste segue com azimute de 264°02'51,06" por uma distância de 43,30m, até o ponto **M89**, de coordenadas N 8.874.213,27m e E 780.502,86m ; deste segue com azimute de 261°48'11,68" por uma distância de 28,57m, até o ponto **M90**, de coordenadas N 8.874.209,19m e E 780.474,59m ; deste segue com azimute de 317°47'36,21" por uma distância de 41,48m, até o ponto **M91**, de coordenadas N 8.874.239,92m e E 780.446,72m ; deste segue com azimute de 198°00'41,83" por uma distância de 47,12m, até o ponto **M92**, de coordenadas N 8.874.195,11m e E 780.432,15m ; deste segue com azimute de 137°02'13,82" por uma distância de 46,71m, até o ponto **M93**, de coordenadas N 8.874.160,93m e E 780.463,98m ; deste segue com azimute de 242°53'15,29" por uma distância de 47,75m, até o ponto **M94**, de coordenadas N 8.874.139,17m e E 780.421,48m ; deste segue com azimute de 267°20'35,88" por uma distância de 45,85m, até o ponto **M95**, de coordenadas N 8.874.137,04m e E 780.375,68m ; deste segue com azimute de 253°25'58,84" por uma distância de 39,96m, até o ponto **M96**, de coordenadas N 8.874.125,65m e E 780.337,38m ; deste segue com azimute de 227°53'28,17" por uma distância de 43,70m, até o ponto **M97**, de coordenadas N 8.874.096,35m e E 780.304,96m ; deste segue com azimute de 277°26'39,56" por uma distância de 28,31m, até o ponto **M98**, de coordenadas N 8.874.100,02m e E 780.276,89m ; deste segue com azimute de 273°12'15,09" por uma distância de 30,40m, até o ponto **M99**, de coordenadas N 8.874.101,71m e E 780.246,54m ; deste segue com azimute de 239°45'49,26" por uma distância de 30,74m, até o ponto **M100**, de coordenadas N 8.874.086,23m e E 780.219,98m ; deste segue com azimute de 238°45'44,86" por uma distância de 16,76m, até o ponto **M01**, onde teve inicio essa descrição.

16/12/2024

ALISSON MIGUEL DE SOUZA ABADIA
ARQUITETO E URBANISTA

Responsável Técnico

CAU: A 97721-7

